

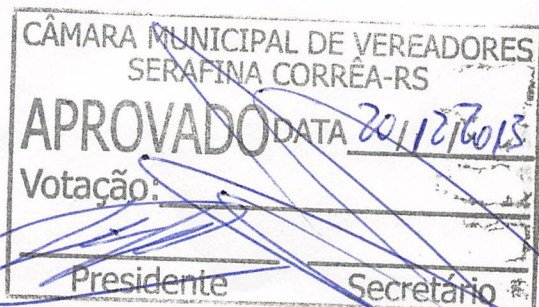


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 456/2013

Data: 10/12/13

Ass. gsl



PROJETO DE LEI Nº 164, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Inclui projeto nas Leis n.º 2612/2009-Plurianual, n.º 2979/2012 – LDO, e na Lei n.º 2999/2012 – LOA, e abre Crédito Especial.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir projeto na Lei n.º 2612/2009 - Plurianual, na Lei n.º 2979/2012 – LDO, e na Lei n.º 2999/2012 – LOA, e a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), dando recurso no seguinte órgão e rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA ,COMERCIO E TURISMO

27.812.0180.1302 Pista de Atletismo com Iluminação - Recursos Ministério de Esportes
44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 686.000,00
27.812.0180.1303 Pista de Atletismo com Iluminação - Recursos Próprios
44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 14.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura financeira do artigo anterior:

- a) O excesso de arrecadação a receber do recurso vinculado do convênio n.º 786785/2013 do Ministério do Esporte, no valor de..... R\$ 686.000,00
- b) a redução na dotação orçamentária:
Reserva de Contingência
99.999.9999.9999 Reserva de Contingência
99.99.99.00.00 Reserva de Contingência.....R\$ 14.000,00

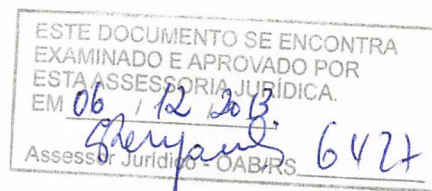
Art. 3º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 6 de dezembro de 2013, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 450/2013

Data: 10/12/13

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por finalidade solicitar autorização para o Poder Executivo Municipal a incluir atividade nas Leis nº 2612/2009 - Plurianual nº 2979/2012 - LDO, e na Lei nº 2999/2012 - LOA, e a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Poder Executivo Municipal necessita incluir elemento específico em suas leis orçamentárias visando dar suporte financeiro para que possa ser atendido o Convênio 786785/2013, relativo a construção de uma Pista de Atletismo com Iluminação, junto a quadra de esportes Laurindo Cadore.

Para melhor apreciação deste Parlamento encaminhamos em anexo cópia do plano de Trabalho.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, o qual se solicita a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, e antecipadamente agradeço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2013.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.

fechar X

Loading Image...



SOCCOL PAVAN

6.2481 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

TCE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 450/2013

Data: 10/12/13

Ass. gu

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Convênio 786785/2013

Dados

Programas

Participantes

Crono Físico

Crono Desembolso

Plano de Aplicação Detalhado

Plano de Aplicação Consolidado

Anexos

Projeto Básico/Termo de Referência

Pareceres

NEs

Modalidade	Contrato de Repasse	Enviada para mandatária?	Sim
Situação	Proposta/Plano de Trabalho Aprovados	Empenhado	simPublicação Não Publicado
Número do Pré-Convênio	786785/2013	Número da Proposta	047279/2013
Número Interno do Órgão	47279/2013		
Número do Processo	047279/2013		

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente	CNPJ 88.597.984/0001-80 - MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA	Detalhar
Fundamento Legal	Decreto 6170/07	
Órgão	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE	
Justificativa	O Município de Serafina Corrêa – RS é uma cidade localizada no Nordeste do Rio Grande do Sul, com uma população de 14511 habitantes segundo estimativa do IBGE 2011. A municipalidade tem um objetivo de construir uma PISTA DE ATLETISMO com ILUMINAÇÃO, junto ao Campo de futebol Laurindo Pinto Cadore, para oportunizarmos a todos os munícipes a prática desse esporte e também para caminhadas. Um dos OBJETIVO dessa proposta é de intervenção pedagógica do atletismo, com estudantes de	

Escolas Municipal, que tem por objetivo principal, contribuir para a ampliação das possibilidades de abordagem desse esporte no âmbito escolar. Gostaríamos de desenvolver atividades pré-desportivas, baseados em jogos e brincadeiras, que incorporam um conhecimento geral a respeito das habilidades motoras naturais como: correr, saltar, lançar e arremessos, na qual o fator lúdico esteja sempre presente. Dentre as atividades destacamos: as corridas com transposição de obstáculos; corridas em duplas, trios e grupos; corridas de velocidade com diferentes formas de locomoção; corridas e caminhadas de precisão em equipes e estafetas de corridas com estímulos sonoros, táteis; saltos variados e arremessos de peso, lançamento de disco entre outros. O atletismo é um meio muito importante para desenvolver as qualidades físicas básicas como: força, resistência, velocidade, flexibilidade e agilidade, aperfeiçoar a forma física da população e fortalecer a saúde, preparando-os para o trabalho e o enfrentamento do dia a dia. Outro OBJETIVO é implantar um espaço de lazer e convivência amplo para as famílias residentes na região da cidade, integrando crianças, jovens, adultos e idosos em atividades saudáveis, também é de grande importância no desenvolvimento da localidade, pois será um incentivo para que a população local e das comunidades adjacentes se desenvolvam e promova o esporte, a cultura, a integração social, garantindo a todos o direito à cidadania. Entende esta Administração, que através do esporte, cultura e lazer, pode-se ter uma população mais saudável fisicamente, culturalmente e mentalmente, vindo isto a refletir na saúde, pois teoricamente haverá uma diminuição do número de atendimentos nos Centros de Saúde, por ter o Município uma população mais saudável; na educação com a diminuição da evasão escolar, que já é diminuta e que se pretende zerá-la, além de um melhor aproveitamento escolar; na cultura, pois com a união de todos os fatores anteriormente citados, se chegará a um povo mais culto, sabedor de seus deveres, obrigações e direitos, contribuindo assim de forma decisiva para o alavancamento do Estado, Região e em especial do Município. Espera-se também que com esse projeto diminua a ociosidade, principalmente dos jovens, que acabam por buscar outras formas de ocupação, muitas delas ilícitas como a prática de crimes e o uso de drogas. A diminuição da criminalidade, portanto, é um dos benefícios esperados com o desenvolvimento do projeto. Busca-se também conscientizar a população adulta da importância do esporte para a saúde e o bem-estar, esperando, assim, a diminuição de doenças causadas, como exemplo, pela obesidade. Informamos que o município tem 510 alunos do ensino fundamental. O PÚBLICO ALVO BENEFICIADO será aproximadamente 10 mil pessoas diretamente e 15 mil indiretamente. Já firmamos outros convênios com o Ministério do Esporte, sendo de extrema importância para os serafinenses firmarmos esse pleito. A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA, OS OBJETIVOS E AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL, NO PLANO NACIONAL DO ESPORTE E LAZER 2013, é direta, tendo em vista que um dos objetivos é para Construção de pistas de atletismo em todo o país e confiantes aguardamos a acolhida do pleito.

Objeto do Convênio Pista de Atletismo com iluminação

Capacidade Técnica e Gerencial

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

OBTV

Opera por OBTV

Sim

Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"

Não

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 450/2013

Data: 10/12/13

Ass. 

Dados Bancários

Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência	0698-0	Conta	0066470519
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	26/09/2013 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	05/08/2013
Data Início de Vigência	05/08/2013
Data Término de Vigência Atual	02/01/2014
Data Limite p/ Prestação de Contas	02/01/2014

Valores

R\$ 700.000,00	Valor Global
R\$ 686.000,00	Valor de Repasse
R\$ 14.000,00	Valor da Contrapartida
R\$ 14.000,00	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2013	R\$ 686.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 450/2013

Data: 10/12/13

Ass. Jul

fechar X

Loading Image...



SOCCOL PAVAN

6.2481 Sair do Sistema ☐

☒ Página Principal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 450/2013

Data: 10/12/13

Ass. su

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

TCE

Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Convênio 786785/2013

Dados

Programas

Participantes

Crono Físico

Crono Desembolso

Plano de Aplicação Detalhado

Plano de Aplicação Consolidado

Anexos

Projeto Básico/Termo de Referência

Pareceres

NEs

Listagem de Metas

Número da Meta	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término	Rend. Aplicação	
1	Pista de Atletismo com iluminação	R\$ 700.000,00	05/08/2013	30/12/2013	Não	<u>Ver Etapas</u>

fechar X

Loading Image...



SOCOL PAVAN

6.2481 Sair do Sistema

[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

TCE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 450/2013

Data: 10/12/13

Ass. SW

[PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Convênio 786785/2013

[Dados](#)

[Programas](#)

[Participantes](#)

[Crono Físico](#)

[Crono Desembolso](#)

[Plano de Aplicação Detalhado](#)

[Plano de Aplicação Consolidado](#)

[Anexos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Pareceres](#)

[NEs](#)

Dados da Meta

Programa	Esporte e Grandes Eventos Esportivos - Implantacao e Modernizacao de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - (CONTRATO DE REPASSÉ)		
Descrição da Meta	Pista de Atletismo com iluminação		
Quantidade	1		
Unidade Fornecimento	UN		
Valor da Meta (R\$)	R\$ 700.000,00		
Data Início Meta	05/08/2013		
Data de Término da Meta	30/12/2013		
Endereço	Rua Ipiranga, Bairro Planalto	CEP	99250-000
Município	8909 - SERAFINA CORREA	UF	RS
Rendimento de Aplicação	Não		

Listagem de Etapas

Número da Etapa	Especificação	Valor Texto (R\$)	Data de Início	Data de Término	
1	Pista de Atletismo com iluminação	R\$ 700.000,00	05/08/2013	30/12/2013	Detalhar Etapa

fechar X

Loading Image...



SOCCOL PAVAN

6.2481 Sair do Sistema ☐☒ Página PrincipalCÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RSProtocolo nº. 450/2013Data: 10/12/13Ass. su

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

TCE

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Convênio 786785/2013

DadosProgramasParticipantesCrono FísicoCrono DesembolsoPlano de Aplicação DetalhadoPlano de Aplicação ConsolidadoAnexosProjeto Básico/Termo de ReferênciaPareceresNEs

Listagem de Parcelas

Número da Parcela	Tipo I	Mês	Ano	Valor (R\$)	
1	CONCEDENTE	Setembro	2013	R\$ 686.000,00	Metas Associadas
2	CONVENIENTE	Setembro	2013	R\$ 14.000,00	Metas Associadas

fechar X

Loading Image...



SOCCOL PAVAN

6.2481 Sair do Sistema ☐☒ Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

TCE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RSProtocolo nº. 450/2013Data: 10/12/13Ass. ju[Principal/Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Convênio 786785/2013

[Dados](#)[Programas](#)[Participantes](#)[Crono Físico](#)[Crono Desembolso](#)[Plano de Aplicação Detalhado](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Pareceres](#)[NEs](#)Tipo Despesa

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
OBRA	Pista de Atletismo com iluminação	44905199	Recursos do convênio	un	1.0	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	Aprovado

Valores Totais

	Valor total	Com Recurso do convênio	Contrapartida em bens/serviços	Rend. Aplicação
TOTAL em Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Tributos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Obras	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Outros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Despesa Administrativa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

fechar X

Loading Image...



SOCCOL PAVAN

6.2481 Sair do Sistema ☐

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

TCE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 450/2013

Data: 10/12/13

Ass. gil

Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Convênio 786785/2013

Dados

Programas

Participantes

Crono Físico

Crono Desembolso

Plano de Aplicação Detalhado

Plano de Aplicação Consolidado

Anexos

Projeto Básico/Termo de Referência

Pareceres

NEs

Plano de Aplicação

Classificação de Despesas	Recursos Convênio	Contrapartida Bens e Serviços	Rend. Aplicação	Total
449051	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00
Total	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00

fechar X

Loading Image...



SOCOL PAVAN

6.2481 Sair do Sistema ☐

☒ [Página Principal](#)

[Programas](#)

[Propostas](#)

[Execução](#)

[Inf. Gerenciais](#)

[Cadastros](#)

[Acomp. e Fiscalização](#)

[Prestação de Contas](#)

[TCE](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 450/2013

Data: 10/12/13

Ass. gü

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Convênio 786785/2013

Arquivo

Procurar...

Descrição

Listagem de Anexos

Página 1 de 1 (3 item(s))

Nome	Descrição	Data Upload		
Campo Laurindo Cadore.JPG	Local para a obra	05/08/2013	Baixar	Excluir
Campo Laurindo Cadore8.JPG	Local da Obra	05/08/2013	Baixar	Excluir
Campo Laurindo Cadore1.JPG	Local para obra	05/08/2013	Baixar	Excluir



Contrato de Repasse

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 450/2013

Data: 10/12/13

Ass. 80

CONTRATO DE REPASSE Nº 1006218-48/2013/MESPORTE/CAIXA
PROCESSO Nº 47279/2013
CONVÊNIO Nº 786785/2013

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MESPORTE, REPRESENTADO
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA/RS,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS
ESPORTIVOS - IMPLANTACAO E
MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA PARA
ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE
LAZER.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. RUBEN VALTER GRAMS, RG nº. 8008912795-SJS/RS, CPF nº. 282.295.330-91, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2973 fls. 198/199, em 04/10/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de SERAFINA CORREA/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, portador do RG nº 4005949773 SSP/RS e CPF nº 174.957.330-04, residente e domiciliado à Av. 25 de Julho, 202, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
PISTA DE ATLETISMO COM ILUMINAÇÃO.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
SERAFINA CORREA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade, regularidade da área de intervenção e Meio Ambiente.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240 (duzentos e quarenta) dias.



Contrato de Repasse

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 450/2013

Data: 10/12/13

Ass. gu

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 (trinta) dias.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 686.000,00 (Seiscentos e Oitenta e Seis mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 700.000,00.

Nota de Empenho nº 2013NE800586, emitida em 19/09/2013, no valor de R\$ 686.000,00, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500001.

Natureza da Despesa: 44404239.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência **Serafina Correa**, conta corrente nº 0698.006.00647051-9.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 04/11/2013.

Término da Vigência Contratual: 30/09/2015.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. 25 de Julho, 202 Cep: 99250-000, SERAFINA CORREA/RS.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha: Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.

Assinatura do Contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Correa - RS

Assinatura do Contratado
Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Testemunhas

Nome: Jaime F. W. Silva
CPF: 370.462.611-48

Nome: Guilherme Migliavacca
CPF: 311.136.920-49



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Ass.

ju

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Protocolo nº. 450/2013

10/12/13

Ass. 8

detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físicos e financeiros relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.



- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

8.2

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a

CAIXAAnexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares Ass

devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Caxias do Sul, 04 de novembro de 2013

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91

Assinatura do contratado
Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Testemunhas
Nome: João Carlos Ulrich
CPF: 380.462.611-48

GUILHERME MIGUELLO
Nome: GUILHERME MIGUELLO
CPF: 811.136.920-49



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:

- a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;
- b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Caxias do Sul, 04 de novembro de 2013

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91

Assinatura do contratado
Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Testemunhas

Nome: Guilherme K. Weller
CPF: 380.462.611-49

Nome: Guilherme MIGLIORACCIO
CPF: 311.136.920-49



MAPA/SANTA HELENA/PR: CNPJ 76.206.457/0001-19; CTR 785299/2013/MAPE/CAIXA: Objeto: Aquisição de Escavadeira Hidráulica nova; Valor: R\$ 486.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001. Programa de Trabalho 206082014202V-4333, NE 2013NE800566 de 14/08/2013 e R\$ 242.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 05 de Novembro de 2015 - Data e Assinaturas: 05 de Novembro de 2013, Marino Justen e Jucelci Sotoriva.

ME/SALTO DO LONTRA/PR: CNPJ 76.205.707/0001-04; CTR 786191/2013/ME/CAIXA: Objeto: Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva; Valor: R\$ 510.000,00; dos recursos: R\$ 500.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781220355450-0000, NE 2013NE800491 de 04/09/2013 e R\$ 10.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 04 de Outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 04 de Novembro de 2013, Marco Antonio Justino e Maurício Badi.

MAPA/LARANJEIRA DO SUL/PR: CNPJ 76.205.970/0001-95; CTR 786258/2013/MAPE/CAIXA: Objeto: Fomento do Setor Agropecuario com a Construção de um Barracão Pré-Moldado para Funcionamento do Mercado do Produtor Rural; Valor: R\$ 252.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V-0041, NE 2013NE800749 de 05/09/2013 e R\$ 8.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 05 de Outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 05 de Novembro de 2013, Laécio José Camiel e Sirlene Pereira Ferreira Svartz.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MESPORTE/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1006218-48/2013/MESPORTE/CAIXA: Objeto: PISTA DE ATLETISMO COM ILUMINAÇÃO Programa: ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 700.000,00; Dos recursos: R\$686.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2013NE800586 de 19/09/2013, e R\$ 14.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2015 - Data e Assinaturas: 04/11/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1006273-97/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 714.000,00; Dos recursos: R\$700.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE801029 de 23/09/2013, e R\$ 14.000,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 04/11/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/MONTAURI: CNPJ 90.221.565/0001-91; CTR 1006270-31/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS VIAS URBANAS NO PERIMETRO URBANO, DO CENTRO DA CIDADE DE MONTAURI RS. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 600.000,00; Dos recursos: R\$500.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE801032 de 23/09/2013, e R\$ 100.000,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 04/11/2013 Ruben Valters Grams e Marcelo Boff.

MCIDADES/SANTO ANTONIO DO PALMA: CNPJ 92.412.832/0001-33; CTR 1006271-57/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS VIAS URBANAS NO PERIMETRO URBANO, DE SANTO ANTONIO DO PALMA RS. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 600.000,00; Dos recursos: R\$500.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE801031 de 23/09/2013, e R\$ 100.000,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 05/11/2013 Ruben Valters Grams e Gerson Luiz Richetto.

MCIDADES/MONTE BELO DO SUL: CNPJ 91.987.669/0001-74; CTR 1004332-30/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 270.850,00; Dos recursos: R\$245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2013NE800261 de 02/08/2013, e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 04/11/2013 Ruben Valters Grams e Sidnei Somenzi.

MAPA/FELIZ: CNPJ 87.838.330/0001-39; CTR 1006017-84/2013/MAPE/CAIXA: Objeto: 1ª ETAPA DE MANUTENÇÃO DA ESTRADA VICINAL DA LOCALIDADE DE VALE DO LOBO, MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, ATRAVES DA PAVIMENTAÇÃO Programa: PRODESA; Valor: R\$ 740.540,79; Dos recursos: R\$243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2200020130032, NE 2013NE800785 de 06/09/2013, e R\$ 496.790,79 de contrapartida. Vigência 30/09/2015 - Data e Assinaturas: 04/11/2013 Ruben Valters Grams e Albano José Kunrath.

MAPA/SANTA TEREZA: CNPJ 91.987.719/0001-13; CTR 1005017-70/2013/MAPE/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2200020130032, NE 2013NE800259 de 03/08/2013, e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2015 - Data e Assinaturas: 05/11/2013 Ruben Valters Grams e Silveci Fior.

MCIDADES/ANTA GORDA: CNPJ 87.261.509/0001-76; CTR 1005072-27/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, RS Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 245.850,00; Dos recursos: R\$245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2013NE800474 de 04/08/2013, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 04/11/2013 Ruben Valters Grams e Neorli Luiz Dalla Vecchia.

MCIDADES/FLORES DA CUNHA: CNPJ 87.843.819/0001-07; CTR 1006823-78/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE VIA URBANA MUNICIPAL Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 500.000,00; Dos recursos: R\$ 493.100,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2013NE801169 de 17/10/2013, e R\$ 6.900,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 05/11/2013 Ruben Valters Grams e Almir Zanin.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE CHAPECÓ - SC

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse ou Contrato(s) de Transferência celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES / MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC: CNPJ 01.612.844/0001-56; Convênio 783598/2013; CONTRATO 1004265-15/13 MCIDADES/CAIXA: Objeto: Pavimentação Asfáltica em C.B.U. Concreto Betuminoso a Quente) sobre base composta de brita graduada e executada sobre sub-base em macadame a seco, Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 255.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2013NE800357, de 02/08/2013 e R\$ 9.150,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2015 - Data e Assinaturas: 04/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Luiz de Paris.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA/SC: CNPJ 83.024.257/0001-00; Convênio 786732/2013; CONTRATO 1006165-19/13; MCIDADES/CAIXA: Objeto: Recapeamento asfáltico com CBUQ em diversas ruas no perímetro Urbano do Município de Concórdia; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 1.192.609,05; dos recursos: R\$ 740.350,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781220355450 0001, NE 2013NE801001, de 19/09/2013 e R\$ 452.259,05 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2015 - Data e Assinaturas: 04/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e João Girardi.

MAPA / MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS - SC: CNPJ 95.993.093/0001-09; Convênio 784881/2013; CONTRATO 1005166-20/13; MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA; Programa APOIO AO PEQUENO E MÍDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$ 165.000,00; dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 0042, NE 2013NE800502, de 09/08/2013 e R\$ 18.750,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/03/2015 - Data e Assinaturas: 05/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Dirceu Favretto.

MAPA / MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS - SC: CNPJ 95.993.093/0001-09; Convênio 786248/2013; CONTRATO 1005948-13/13; MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; Programa APOIO AO PEQUENO E MÍDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$ 110.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V0042, NE 2013NE800739, de 05/09/2013 e R\$ 12.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/03/2015 - Data e Assinaturas: 05/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Dirceu Favretto.

MAPA / MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS - SC: CNPJ 78.493.343/0001-23; Convênio 784867/2013; CONTRATO 1005175-19/13; MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; Programa APOIO AO PEQUENO E MÍDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$ 150.650,00; dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 0042, NE 2013NE800492, de 02/08/2013 e R\$ 4.400,00 a conta de contrapartida. Vigência 01/03/2015 - Data e Assinaturas: 05/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Inês Terecinha Pegoraro Schons.

MAPA / MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC: CNPJ 95.992.020/0001-00; Convênio 783972/2013; CONTRATO 1004525-45/13; MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO; Programa APOIO AO PEQUENO E MÍDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 0042, NE 2013NE800315, de 02/08/2013 e R\$ 103.750,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/03/2015 - Data e Assinaturas: 05/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Emerson Zanella.

MAPA / MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC: CNPJ 83.009.860/0001-13; Convênio 784870/2013; CONTRATO 1005173-68/13; MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA; Programa APOIO AO PEQUENO E MÍDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$ 231.000,00; dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 4699, NE 2013NE800552, de 14/08/2013 e R\$ 36.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/03/2015 - Data e Assinaturas: 05/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Ademir José Gasparini.

MCIDADES / MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC: CNPJ 83.009.860/0001-13; Convênio 785454/2013; CONTRATO 1005516-62/13; MCIDADES/CAIXA: Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO: Programa MCIDADES/ PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 542.000,00; dos recursos: R\$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175008, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 4699, NE 000000000000, de 14/08/2013 e R\$ 48.900,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2015 - Data e Assinaturas: 05/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Ademir José Gasparini.

MAPA / MUNICÍPIO DE ROMELANDIA - SC: CNPJ 82.821.182/0001-26; Convênio 783244/2013; CONTRATO 1004083-41/13; MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 223.000,00; dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V0042, NE 2013NE800081, de 24/07/2013 e R\$ 28.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/04/2015 - Data e Assinaturas: 05/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Elizio Rodrigues da Fonseca.

MAPA/MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC: CNPJ 95.990.198/0001-04; Convênio 784879/2013; CONTRATO 1005168-61/13; MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; Programa APOIO AO PEQUENO E MÍDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$ 111.775,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 4479, NE 2013NE800553, de 14/08/2013 e R\$ 14.275,00 a conta de contrapartida. Vigência 05/12/2014 - Data e Assinaturas: 05/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Alceu Mazzioni.

MCIDADES / MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC: CNPJ 83.024.687/0001-22; Convênio 783547/2013; CONTRATO 1004201-69/13 MCIDADES/CAIXA: Objeto: Pavimentação asfáltica em ruas do Município de Anchieta - SC, Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 359.750,00; dos recursos: R\$ 344.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0042, NE 2013NE800357, de 02/08/2013 e R\$ 15.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/03/2015 - Data e Assinaturas: 05/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Ari Prestes de Oliveira.

ME/MUNICÍPIO DE PALMA SOLA - SC: CNPJ 83.028.639/0001-02; Convênio 786790/2013; CONTRATO 1006214-57/13; ME/CAIXA: Objeto: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA; Programa ME/ ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 670.000,00; dos recursos: R\$ 650.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781220355450 0001, NE 2013NE800591, de 19/09/2013 e R\$ 20.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/03/2015 - Data e Assinaturas: 05/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Domingos Lirio Locatelli.

MAPA / MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - SC: CNPJ 95.990.198/0001-04; CTR 784875 / 2013 / MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA: Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas; Programa MAPA APOIO AO PEQUENO E MÍDIO PRODUTOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 275.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 7012, NE 2013NE800499, de 09/08/2013 e R\$ 31.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 05/11/2014 - Data e Assinaturas: 05/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Alceu Mazzioni.

MDA / MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA - SC: CNPJ 95.990.131/0001-70; CTR 783416 / 2013 / MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO / CAIXA: Objeto: Aquisição de Máquina Agrícola e Aquisição de um Veículo; Programa MDA PRO-NAT - MAQUINARIO; Valor: R\$ 153.100,00; dos recursos: R\$ 150.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 490012, Gestão 0001, Programa de Trabalho 211272029310X 0042, NE 2013NE800016, de 01/08/2013 e R\$ 3.100,00 a conta de contrapartida. Vigência 05/11/2014 - Data e Assinaturas: 05/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Antonio Domingos Ferrarini.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL/SC: CNPJ 83.021.816/0001-29; Convênio 783109/2013; CONTRATO 1004005-10/2013; MCIDADES/CAIXA: Objeto: Pavimentação com Pedras Irregulares, Obras de Arte e Drenagem Pluvial, Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 247.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2013NE800192, de 19/07/2013 e R\$ 1.150,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2015 - Data e Assinaturas: 06/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Vilmar Foppa.

MAPA / MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SC: CNPJ 82.945.718/0001-15; CTR 783795/2013; MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA: Objeto: Aquisição de Máquina Mecanizada; Programa MAPA APOIO AO PEQUENO E MÍDIO PRODUTOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 100.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 0042, NE 2013NE800149, de 02/08/2013 e R\$ 2.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 06/11/2014 - Data e Assinaturas: 06/11/2013, Ricardo Bier Troglgio e Cleomar Weber Kuhn.

MAPA / MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS - SC: CNPJ 78.493.343/0001-22; Convênio 786249/2013; CONTRATO 1005947-99/13; MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA; Programa APOIO AO PEQUENO E MÍDIO PRODUTOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 100.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 0042,

Ofício nº. 956/2013/Serra Gaúcha/RS

Caxias do Sul, 04/11/2013

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente
Câmara Municipal de SERAFINA CORREA
SERAFINA CORREA/RS

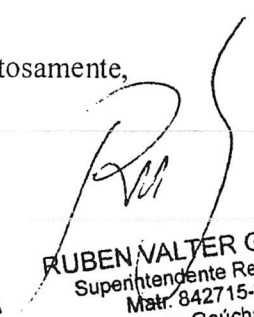
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RSProtocolo nº. 450/2013Data: 10/12/13Ass. gil

Assunto: **Contrato Celebrado entre o Município de SERAFINA CORREA e a Caixa Econômica Federal**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

1. Em atendimento ao disposto no Art. 116, §2º da Lei 8.666, de 21.06.1993, informamos da celebração do Contrato de Repasse destinado à transferência de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) nº. **1006218-48/2013/MESPORTE/CAIXA**, que tem por finalidade PISTA DE ATLETISMO COM ILUMINAÇÃO, no Município SERAFINA CORREA/RS.
2. O valor repassado por conta do OGU é de R\$ 686.000,00 (Seiscentos e Oitenta e Seis mil reais), tendo o Município de SERAFINA CORREA se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), correspondente a 2,00 % do valor do investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento termina em 30/09/2015.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao contrato de Repasse referido, poderão ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Superintendência Regional.

Respeitosamente,


RUBEN VALTER GRAMS
Superintendente Regional
Matr. 842715-2
SR Serra Gaúcha/RS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL